

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA INTERDIÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 10 (dez) DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DA MMª JUÍZA DE DIREITO LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS

PROCESSO n. 1015136-55.2024.8.11.0015	Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Nomeação]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: AGENOR VICENTE PELISSA , brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, agropecuarista, portador do RG nº 14/R - 1.149.949-SSP/SC e CPF nº 614.721.409- 82, residente à Estrada Municipal Monalisa s/n, Km 1, Setor Industrial, Bairro das Chácaras, Caixa Postal 414, Cidade de Sinop - MT.	
POLO PASSIVO: ALBINO PELISSA , brasileiro, casado, agropecuarista, RG n. 342.540 SSP/SC e CPF n. 134.083.729-34, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, n. 113, Setor Residencial Sul, Sinop-MT.	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS do inteiro teor da sentença que JULGOU PROCEDENTE a demanda tornando definitiva a interdição de Albino Pelissa, com as ressalvas do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei 13.146/2015, passando Agenor Vicente Pelissa a exercer-lhe a curatela de forma definitiva, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "[...]. Presentes os requisitos legais e comprovada nos autos, por meio de documentos, laudo psicossocial e entrevista realizada na presente data, a total incapacidade civil da parte requerida para exercer pessoalmente os atos da vida civil, JULGO PROCEDENTE a demanda tornando definitiva a interdição de Albino Pelissa, com as ressalvas do parágrafo 1 do artigo 85 da Lei 13.146/2015, passando Agenor Vicente Pelissa a exercer-lhe a curatela de forma definitiva. Por oportuno, ressalto alguns dos deveres atribuídos ao curador: - acompanhar seu tratamento médico;- administrar seus bens, - representar o curatelado perante o INSS e instituições bancárias,- administrar o benefício previdenciário; - representar o curatelado em Juízo e fora dele. Consequentemente, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. PUBLIQUE-SE na imprensa local uma vez e no órgão oficial por três oportunidades, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º, do CPC. COMUNIQUE-SE à Justiça Eleitoral para fins de cancelamento da inscrição, nos termos do artigo 15, inciso II, da CF/88 e artigo 71, inciso II, do Código Eleitoral. DEIXO de condenar as partes em custas e honorários advocatícios, haja vista a natureza da demanda. A Defesa técnica da parte autora e o curador especial renunciaram ao prazo recursal. Aguarde-se o trânsito em julgado para o Ministério Público. Encaminhem-lhe os autos. Transitada em julgado a presente sentença e nada mais sendo requerido pelas partes, na forma do art. 9º, III, do Código Civil, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do local de nascimento/casamento do interditando para que proceda a anotação na respectiva certidão. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do local de domicílio do interditando para que proceda ao respectivo registro da interdição no Livro "E". Em seguida, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento, para as providências de estilo. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, CLAUDIA PATRICIA ANDRADE SOUZA BORGES, digitei.

SINOP, 7 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Analista Judiciária

Autorizada pelo Provimento nº 56/2007-CGJ